



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação**

OFÍCIO N. 81/2020

ASSUNTO: Esclarecimento do PE nº 15/2020.

PROCESSO N. 8501357-76.2020.8.06.0000

Fortaleza, 6 de agosto de 2020.

Prezado(s) Senhor(es),

Em resposta ao questionamento enviado em 6/08/2020 por licitante interessado em participar do Pregão Eletrônico n. 15/2020, informamos o esclarecimento que segue.

Pergunta 1:

Para atendimento ao exigido no item 7.7.a do edital, o licitante deverá apresentar a certidão de falência emitida pelo TJ/CE ou por um Cartório Distribuidor? Qual o entendimento correto? Por gentileza esclarecer, qual devo apresentar.

Resposta:

Nos termos do art. 31 da Lei de Licitações, a documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a: (...) II – certidão negativa de falência ou concordata expedida **pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica**, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Portanto, basta que a certidão seja expedida pelo distribuidor (comarca) da sede da licitante, seja o Cartório distribuidor ou o Tribunal local.

Marc Philippe de Abreu Arciniegas
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO